

TC 024.361/2010-0

Tipo de Processo: Relatório de Auditoria -
Fiscalis 926/2010

Unidades Jurisdicionadas: Ministério das
Cidades e Caixa Econômica Federal

Responsável: Leodegar da Cunha Tiscoski
(CPF 169.196.619-34)

Procurador: não há

Interessado em Sustentação Oral: não há
Proposta: de audiência

1. Trata-se de análise de audiências determinadas por meio de despacho do Ministro Relator, Marcos Bemquerer (peça 4, p.49), em função de irregularidades constatadas em Auditoria de Conformidade realizada pela 6ª Secex na Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental do Ministério das Cidades (SNSA) e na Caixa Econômica Federal – Caixa (TC 024.361/2010-0). Nessa auditoria, buscou-se avaliar o acompanhamento realizado pelo Ministério das Cidades e pela Caixa, na condição de mandatária da União, nos contratos de repasses celebrados no âmbito do Programa 0310 - Gestão da Política de Desenvolvimento Urbano, oriundos de dotações nominalmente identificadas (emendas parlamentares), com valores de até R\$ 1.000.000,00. Além disso, procurou-se aferir a adequação dos repasses de recursos do contratante, Ministério das Cidades, às contas vinculadas dos municípios contratados, em função da execução física das obras, no âmbito do mesmo Programa.

2. O Relatório de Auditoria, dentre outras constatações, indicou, no item 3.1 (peça 3, p. 32), irregularidade na execução financeira de contratos de repasse celebrados no âmbito do citado programa, no período de 2007 a 2010. Em diversos contratos, foram constatados excessos ou deficiências na execução financeira realizada pelo Ministério das Cidades e operacionalizada pela Caixa, em comparação com a evolução física dos empreendimentos nos municípios. Esses descompassos resultaram em atrasos na liberação de recursos para etapas de obras já executadas, ou adiantamento de recursos nas contas bancárias dos contratos para obras com baixa ou nenhuma execução física por parte dos municípios contratantes (recursos ociosos).

3. Por esse motivo, como resultado da auditoria, foi proposta a audiência dos responsáveis no Ministério das Cidades (Secretário Executivo e Subsecretária de Planejamento Orçamento e Administração), e na Caixa (Superintendentes Nacionais de Repasse).

4. Em suas razões de justificativa (peça 5, p. 8-13), o então Secretário Executivo do Ministério das Cidades cita as atribuições das Secretarias Finalísticas do Ministério das Cidades, estabelecidas no Decreto 4.665/2003, que trata da estrutura regimental do Ministério, e na Portaria 227/2003, que estabelece o Regimento Interno dos seus órgãos, para afirmar que sua atuação foi na condição de supervisor, com o apoio dos Secretários Nacionais e da Subsecretária de Planejamento, Orçamento e Administração (SPOA), uma vez que a sua condição de dirigente administrativo do órgão abrangeria postura maior que a de um possível controle pormenorizado dos contratos de repasse realizados pela mandatária da União, restrita à área de saneamento.

5. Assim, conclui:

As responsabilidades, conforme demonstrado, quanto ao acompanhamento das execuções físicas das obras são atribuições legais e específicas de cada secretaria finalística naquele que é seu espectro de ação e atribuição, cabendo a SPOA a conjugação de informação financeira e orçamentária em conjunto com a SOF/MPO [Secretaria de Orçamento do Ministério do Planejamento] e a STN/MF [Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda].

6. Nos trechos citados do Decreto 4.665/2003, com as competências das Secretarias Finalísticas, observa-se, no art. 11, que cabe à Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental:

(...) XII – acompanhar e avaliar o desempenho físico-financeiro e demais resultados das ações e programas da Secretaria, elaborando informações gerenciais, para o processo de tomada de decisões; e XIII – implementar, em articulação com a Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, a execução e o controle orçamentário e financeiro no âmbito da Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental.

7. Nesse sentido, as irregularidades relacionadas ao descompasso entre a execução física e financeira dos contratos de repasse constatadas na auditoria também podem ser atribuídas à SNSA. Deve-se, portanto, complementarmente, promover a audiência do então Secretário Nacional de Saneamento Ambiental do Ministério das Cidades.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

8. Ante o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a) realizar a audiência do então Secretário Nacional de Saneamento Ambiental, Leodegar da Cunha Tiscoski (CPF 169.196.619-34), para, no prazo de quinze dias, apresentar razões de justificativa em função do descompasso entre a execução financeira e a execução física de obras objeto de contratos de repasse assinados pela União no âmbito do Programa 0310, no período de 2007 a 2010, afrontando o disposto no art. 45, *caput*, da Lei Complementar 101/2000 e culminando no descumprimento do art. 116, § 3º, da Lei 8.666/1993; do art. 26, parágrafo único, do Decreto 93.872/1986; do art. 18, *caput*, da Instrução Normativa 01/1997 da Secretaria do Tesouro Nacional; e do art. 42, *caput*, da Portaria Interministerial 127/2008, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, do Ministério da Fazenda e do Controle e da Transparência, além do descumprimento das cláusulas relativas à liberação de recursos financeiros de 1.909 contratos nos quais a União atrasou os repasses;

b) encaminhar ao gestor, para subsidiar suas justificativas, cópia do Relatório de Auditoria (peça 3, p. 14 - 51, e peça 4, p 1 - 46) e da presente instrução.

6ª SECEX, 2ª Diretoria Técnica, em 16 de março de 2012.

Maurício Lopes Casado Júnior
AUFC – Mat. 6574-9